



CONTRATO Nº 7120712024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E A EMPRESA ALINE TV BRASIL, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, através da Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer de sua Prefeitura, de um lado, sediada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Massapê-CE., com CNPJ: 07.598.691/0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) seu(ua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **FRANCISCO VAGNER SEVERIANO ROCHA**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a Empresa **ALINE TV BRASIL**, com sede em Campo dos Goytacazes-RJ, à Av. José Alves de Azevedo, nº 723, Casa 50, Bairro Parque Rosário, CEP.: 28.025-497, inscrita no CNPJ sob o nº 37.316.740/0001-41, neste ato representado(as) pelo(a)s seu(uas) Proprietário(as), o(as) Sr(as). **Aline Tarouquela Vieira Brasil**, CPF nº 077.072.287-31, doravante denominado(as) CONTRATADO(AS), resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global, tendo em vista a **Autorização do Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7120701/2024**, tudo de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA, no Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação acima citado e devidamente homologado pelo(as) Secretário(as) acima citado(as).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo 01 (uma) **Apresentação artístico-cultural do(s) artista(s) "Aline Brasil", no dia 17 de julho de 2024, no Município de Massapê, por ocasião de realização de evento Católico, nas condições da(s) proposta(s) da contratada, que fica(m) fazendo parte integrante deste termo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do serviço, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os itens constantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos, serão atestados os recebimentos. Na constatação de

37.316.740
ALINE
TAROUQUELA
VIEIRA
BRASIL
0000141
Assinado de forma
digital por 37.316.740
ALINE TAROUQUELA
VIEIRA
Data: 2024.07.12
14:42:15 -03'00'



problema em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da execução; e

c) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes ao funcionamento do evento, tais como: Estrutura de palco, som e iluminação, seguranças, polícias civil e militar, camarins com estrutura de buffet, hospedagens, refeições e possíveis licenças de órgãos públicos e/ou privados, no que couber.

II - DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com as especificações técnicas constantes na(s) proposta(s) da contratada;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços executados, à luz do Código Civil Brasileiro;

e) Permanecer, durante a vigência deste termo, em dias para com os seguintes documentos: CND da RFB (Receita Federal do Brasil), CND do Estado da Sede da empresa, CND do Município da Sede da empresa, o FGTS e a CNDT;

f) Apresentar, quando solicitado pela Administração, o(s) comprovante(s) de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas ao(s) contratado(s) utilizado(s) na prestação dos serviços objeto deste Contrato, através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte;

g) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes ao atendimento direto da realização do evento e das necessidades do(s) artista(s), técnicos e equipe de produção, no que couber, tais como: cachê, passagens aéreas e terrestres e deslocamentos até o local da apresentação, bem como de encargos comerciais; e

h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), em até 05 (cinco) dias após a realização da(s) apresentação(ões), sob pena da aplicação das sanções contratuais. Os preços serão **FIXOS E**

37 316 740
Assinado de
forma digital por
ALINE
TAROUQUEIRA
LA VIEIRA
BRASIL:3731
6740000141 2024.09.13
144230-03007



REAJUSTÁVEIS, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da Secretaria de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer na seguinte dotação orçamentária: 08.01.13.122.0402.2.039.3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura deste termo, devendo a(s) apresentação(ões) ocorrer(em) no(s) dia(s) previsto(s) na Cláusula Segunda deste termo, e ter duração de no mínimo **1:20h (Uma hora e vinte minutos)**.

6.2. O prazo de vigência deste termo será de 02 (dois) meses, **PRORROGÁVEIS** até o limite de 31 de dezembro de 2024.

6.3. Em casos de: doença do Artista, calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou a ocorrência de qualquer outra hipótese, alheia a vontade da CONTRATADA, que torne impossível a apresentação objeto desta avença, as partes estudarão conjuntamente, nova data para a realização do espetáculo, permanecendo integrais as demais cláusulas deste contrato, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

37.316.740 Assinado de Forma
ALINE digital por 37.316.740
TAROUQUELA ALINE TAROUQUELA
VIEIRA BRASILEL 373167400001
BRASIL 373167 Data: 2024.07.12
4000016 14:02:48 -03'00'



Prefeitura de
MASSAPÊ



7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Massapê-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos;
e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Luan Nivison Vasconcelos dos Santos**, CPF nº 078.990.233-86, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por

37 316 740 Assinatura de forma
ALINE digital por 37 316
740 ALINE
TAROUQUELA
TAROUQUELA
A VIEIRA
BRASIL: 3731 02141
6740000141 Dados: 2024.07.12
14:43:02 -03'00'



Prefeitura de
MASSAPÊ



estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Massapê-CE., 12 de julho de 2024.

FRANCISCO VAGNER SEVERIANO
Assinado de forma digital por
FRANCISCO VAGNER SEVERIANO
ROCHA:00286552302
Dados: 2024.07.12 16:02:02 -03'00'

FRANCISCO VAGNER S. ROCHA
Contratante

Luan Nivison V. dos Santos
LUAN NIVISON V. DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

37 316 740 ALINE
TAROUQUELA VIEIRA
BRASIL:3731674000014
Assinado de forma digital por 37
316 740 ALINE TAROUQUELA VIEIRA
BRASIL:37316740000141
Dados: 2024.07.12 14:41:52 -03'00'

ALINE TAROUQUELA VIEIRA BRASIL
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1. *Isabela Johanna B. de Farias*
CPF.: 048.551.043-02

2. *Antonia Lima de Mota Costa*
CPF.: 068.038.913-05